IMPRENSA OFICIAL - MERIDIANO

Publicado em 08 de outubro de 2024 | Edição nº 1711 | Ano X

Entidade: Poder Legislativo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Meridiano, o programa "Câmara Mirim" e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso de suas atribuições regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução institui e regulamenta o programa "Câmara Mirim", que simula a atividade legislativa com o objetivo de promover a educação política, fomentar a aproximação das crianças e adolescentes ao processo legislativo e incentivar a cidadania.

Art. 2º - O programa será constituído por estudantes dos 4º e 5º anos do ensino fundamental, matriculados em escolas do Município de Meridiano.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - Os estudantes poderão se inscrever livremente a participar do programa, mediante a elaboração de uma redação que abordará tema a ser escolhido anualmente, em prazo definido pela Presidência.

§ 1º - Será permitida apenas uma redação por participante.

§ 2º - Ficará a Câmara Municipal responsável pelo fornecimento dos formulários de inscrição.

§ 3º - As redações serão apreciadas pelos vereadores do Município, privilegiando o anonimato da autoria, as quais serão escolhidas para que seus autores possam ser vereadores mirins titulares, no mesmo número de vagas da Câmara Municipal.

§ 4º - Em casos excepcionais, quando de número insuficiente de inscritos, também será aceita a inscrição por meio da indicação da direção das escolas do município.

Art. 4º - Todos os inscritos participarão da reunião preparatória.

§ 1º - Havendo estudantes inscritos remanescentes, serão considerados como suplentes e poderão participar de todas as atividades.

§ 2º - No caso de ausência de vereador mirim titular em alguma das atividades, será escolhido, dentre os suplentes presentes, um para o substituir.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DO CÂMARA MIRIM

Art. 5º - Os vereadores mirins titulares serão empossados após prestarem o compromisso, que será lido pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Meridiano, nos seus seguintes termos: **"PROMETO DESEMPENHAR COM RESPONSABILIDADE O MANDATO A MIM CONFERIDO E ASSIM CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO"**, ao qual, estando em pé, responderão "**ASSIM O PROMETO**".

Art. 6º - O programa "Câmara Mirim" também contará com uma Mesa Diretora, com os mesmos cargos atribuições que os da Câmara Municipal, aos quais, os vereadores mirins escolhidos como titulares, serão eleitos por meio de candidatura individual e voto aberto.

Parágrafo único - Alternativamente, a escolha dos cargos poderá ser realizada mediante sorteio dentre os titulares.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 7º - O programa contará com apenas uma edição anual, a ser realizada durante o mês de outubro, a ser composta por ao menos três encontros:

I. **Reunião Preparatória.** Momento no qual serão apresentados aos estudantes o programa, a Câmara Municipal, a equipe da Câmara, designados os titules, escolhidos os membros da Mesa Diretora e realizada aulas sobre os dos conceitos de democracia, cidadania, divisão dos três poderes, papel do Legislativo e dos vereadores;

II. Sessão Solene de Instalação. Momento público em que o Presidente da Câmara dará posse à Câmara Mirim, com a participação das famílias, comunidade e autoridades locais;

III. **Reunião Ordinária.** Simulação de reunião Ordinária da Câmara Municipal, na forma regimental e realização de debate sobre as propostas dos vereadores mirins, com a realização de aulas sobre os conceitos de legislação, processo legislativo, comissões e ordem dos trabalhos de uma reunião ordinária.

Parágrafo único - Em razão das atividades regulares e necessidades da Câmara Municipal, as atividades do programa "Câmara Mirim" poderão se estender ao mês de novembro.

Art. 8º - As deliberações da "Câmara Mirim" serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

Art. 9º - Os vereadores da Câmara Municipal serão convidados a participar, apoiar e incentivar os vereadores mirins ao longo da realização de toda a edição anual do programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - Os servidores da Câmara Municipal de Meridiano, designados pela Presidência, acompanharão e assessorarão as atividades da "Câmara Mirim", instruindo os vereadores mirins para o ideal funcionamento dos trabalhos.

Art. 11 - Poderá o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, designar servidores, preferencialmente educadores, para auxiliar no desenvolvimento das atividades educativas do programa, mediante requisição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 12 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos e entidades privadas, a fim de auxiliar no desenvolvimento das atividades do programa.

Art. 13 - A fim de subsidiar as atividades educativas do programa, poderão ser utilizados os materiais disponibilizados por órgãos como a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

Art. 14 - Ao término da edição, a Presidência e a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal expedirão os certificados de participação aos estudantes que participaram das atividades.

Art. 15 - Os assuntos e propostas de relevância que, por ventura, surgirem por meio do programa, deverão ser analisados pela Mesa Diretora e poderão ser aproveitadas e apresentadas, por esta, para tramitação e deliberação da Câmara Municipal, respeitando-se os trâmites regimentais.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal de Meridiano, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Fica revogada a Resolução nº 1, de 04 de setembro de 2023.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 7 de outubro de 2024.

EDIVAN CASSIO TONELOTE

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.